



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

**LDO
2025**

DE LEI Nº 482/2024

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



PROJETO DE LEI Nº 004-A/2024.

Jaramataia-AL, 12 de abril de 2024

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no art.165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Rua Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia/AL, CEP: 57425-000.

Fone: (82) 3533-1120

E-mail: prefeituradejaramataia@gmail.com

RESPEITO E PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Metas e prioridades da administração para 2025/2026;
- b) Metodologia e memória de cálculos das metas anuais das receitas 2025/2026;
- c) Metodologia e memória de cálculos das principais fontes de receita 2025/2026;
- d) Metodologia e memória de cálculos das metas anuais II – despesas 2025/2026;
- e) Metodologia e memória de cálculos das principais despesas 2024/2025;
- f) Metodologia e memória de cálculos das metas anuais III - resultado primário 2025/2026;
- g) Metodologia e memória de cálculos das metas anuais IV - resultado nominal 2025/2026;
- h) Metodologia e memória de cálculos das metas anuais v - montante da dívida pública 2025/2026;
- i) Metas anuais 2025/2026;
- j) Evolução do patrimônio líquido;
- k) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- l) Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- m) Projeção atuarial do RPPS;
- n) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- o) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – DOCC;
- p) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- q) Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN/MF N.º 699, de 07 de julho de 2023.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025 com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2025.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

Rua Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia/AL, CEP: 57425-000.

Fone: (82) 3533-1120

E-mail: prefeituradejaramataia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2024.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2021 a 2023) e a previsão para 2025 a 2027.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentara arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2025, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de: I –

Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 05 de 25 de agosto de 2015, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações e também conforme estabelecido no MCASP- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V – RPPS.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 20 de setembro de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único. Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, que é de 7% a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2024, que será enviado pelo poder executivo até 30 de Setembro de 2024, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor

Privado Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho; e
- g) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho; e
- f) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2025.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



exercício de 2025, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa prévia, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade devagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites

mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, comvistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025.

Art. 45 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia – AL, 12 de abril de 2024

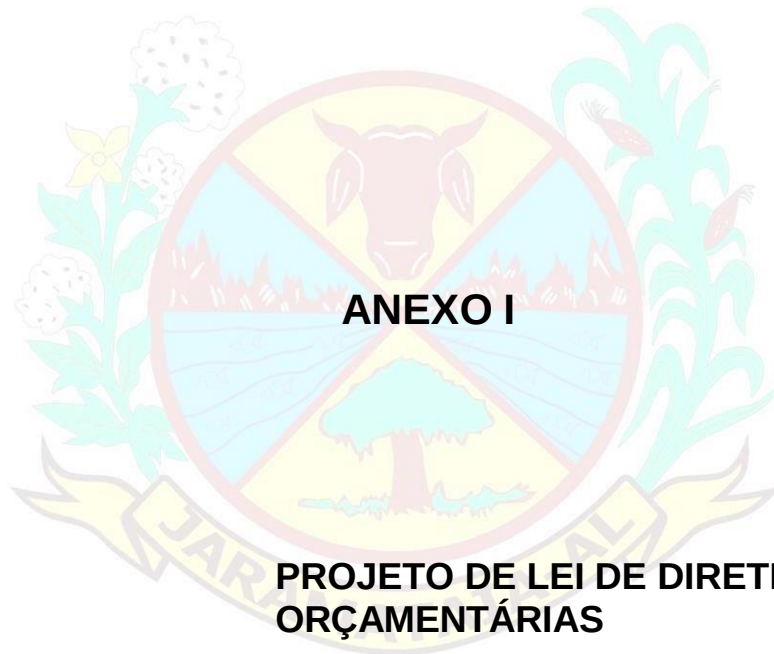
RICARDO MARTINS BARBOSA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA-AL

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE PRIORIDADE E METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 01 - LEGISLATIVA
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
01.02	Atender as necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.
01.03	São prioridades as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 04 - Administração
04.01	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.
04.02	Modernização da infraestrutura da Secretaria de Administração com inovação de equipamentos e tecnologia da informação.
04.03	Aumentar a transparência da administração municipal com a publicação de atos administrativos, publicação da legislação municipal, divulgação de obras, serviços, programas e campanhas, inclusive produção de material publicitário.
04.04	Capacitar e treinar os servidores municipais visando melhoria na prestação dos serviços públicos.
04.05	Aquisição e manutenção de hardware e software para os serviços dos setores contábil, financeiro e tributário do município, bem como treinamento de recursos humanos.
04.06	Estruturar espaço físico para os conselhos, bem como apoiá-los em suas ações de cidadania e controle social.
04.07	Reequipar e adequar os setores administrativos compatibilizando-os as novas tecnologias e procedimentos, bem como instituir programa de modernização através de processos eletrônicos.
04.08	Promover ações entre os consórcios intermunicipais.
04.09	Firmar convênios com outros entes federados para realização de ações e serviços nas áreas de justiça pública.
04.10	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central, patrimônio, estoque, almoxarifado, frota e orientara Administração Municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.11	Promover a digitalização dos documentos do arquivo geral do município
04.12	São prioritárias as obras em andamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA****ESTADO DE ALAGOAS****CNPJ: 12.207.544/0001-08****AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025**

Nº DA AÇÃO	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Implantação do Programa Cidade Digital com monitoramento de câmeras para auxiliar a segurança pública do município.
06.02	Instalação, modernização e manutenção de sinalização horizontal, vertical e semáforos, nas vias públicas.
06.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Promover, ampliar e fortalecer os serviços e benefícios socioassistenciais, considerando as ações dos níveis de proteção social básica, garantindo no que tange a gestão social, equipamentos, móveis, máquinas, veículos e materiais permanentes, assim como construção, reformas e ampliação.
08.02	Garantir a concessão dos benefícios eventuais no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, em razão de enfrentamento à pobreza e extrema pobreza;
08.03	Garantir o desenvolvimento dos serviços de proteção social ao adolescente em cumprimento de medidas Socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade conforme preconiza a política nacional de assistência social (PNAS), bem como promover atendimento, acompanhamento e encaminhamento qualificado aos jovens em situação de dependência química (álcool e outras drogas), assim como doença mental, em parceria com a Secretaria de Saúde.
08.04	Oferecer e ampliar cursos de profissionalização e geração de renda.
08.05	Garantir a implantação de um Sistema Integrado Informatizado entre equipamentos da rede socioassistencial, tendo como objetivo agilizar os serviços e dar praticidade às ações desenvolvidas.
08.06	Oferecer serviços que visam garantir proteção integral a pessoas que vivem em situação de rua, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, por meio de Serviços prestados no Albergue Noturno e/ou serviços de acolhimento em repúblicas.
08.07	Pagamento de auxílio financeiro às pessoas carentes em decorrência de seca, calamidade e fome.
08.08	São prioritárias as obras em andamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA****ESTADO DE ALAGOAS****CNPJ: 12.207.544/0001-08****AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025**

Nº DA AÇÃO	Função: 10 – Saúde
10.01	Garantia de acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Básica oferecendo serviços básicos de saúde à população em geral, como: Manter os Núcleos de apoio de Saúde da Família - NASF; Aperfeiçoar, capacitar e incentivar os profissionais dos ESF e PACS, como também disponibilizar veículos para atendimento na Zona Rural, aquisição de equipamentos, construção, ampliação e/ou reforma e manutenção das unidades de Saúde da Família; Ampliar a cobertura da ESE.
10.02	Promover a saúde bucal da população em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal e ampliar a cobertura de Saúde Bucal na ESF.
10.03	Promover as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento ao público e a qualidade dos serviços, com o aperfeiçoamento do atendimento de saúde; Construção, ampliação e/ou reformas de Hospitais, Laboratórios e Centros Técnicos Especializados.
10.04	Promover a atenção à Saúde da Mulher e reduzir a morbidade decorrente de doenças e agravos prevalentes a esse grupo, organizando e implementando a Rede de Atenção à Saúde da Mulher no âmbito municipal para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.
10.05	Promoção da atenção integral a saúde da criança e implementação da “Rede Cegonha”, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade, garantindo o acesso da criança e adolescente na rede de saúde no município.
10.06	Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças Crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção, promovendo a melhoria das condições de saúde do idoso e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da gestão e da organização da rede de atenção.
10.07	Coordenar as ações de imunizações para toda população; viabilizar e disponibilizar os imunobiológicos para a população através da Atenção Básica.
10.08	Fortalecer a Rede de Apoio Psicossocial - RAPS, programando a atenção integral em Saúde Mental atuando na prevenção, assistência, tratamento e reabilitação.
10.09	Implementar a atenção integral a saúde do trabalhador com ações nos níveis de assistência, tratamento, recuperação e prevenção, visando promover a saúde do trabalhador no município.
10.10	Fortalecer as ações de vigilância epidemiológica, promoção da saúde, vigilância sanitária, vigilância em saúde ambiental, vigilância da saúde do trabalhador, além da integralidade do cuidado por meio da integração da vigilância em saúde e atenção primária.
10.11	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica para o desenvolvimento do conjunto de ações de caráter individual ou coletivo com promoção da Saúde e prevenção de doenças.
10.12	Implementar a assistência ambulatorial especializada visando garantir a continuidade e a integralidade da Saúde; Descentralizar a rede de regulação melhorando o acesso do agendamento ao usuário.
10.13	Efetivar a assistência de urgência e emergência por meio de estratégias, ações e redefinição da rede, avançando na organização e na oferta de serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA****ESTADO DE ALAGOAS****CNPJ: 12.207.544/0001-08**

10.14	Manutenção e implementação dos serviços necessários para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional no SUS, em decorrência de pandemia.
10.15	Aquisição de veículos de passeio, ambulância e ambulância UTI
10.16	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 11 – Trabalho
11.01	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais, visando capacitar e incentivar jovens na inserção no mercado de trabalho, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução do programa.
11.02	Realizar parcerias e/ou convênios com o SEBRAE e SENAI e adquirir equipamentos para desenvolver oficinas e capacitações.
11.03	Informar ao trabalhador a importância de estar em conformidade com a legislação e os benefícios assegurados pela lei.
11.04	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais e governamentais visando capacitar e incentivar grupos de mulheres no seu poderio econômico, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução de cursos e programas.
11.05	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 12 – Educação
12.01	Implantação de Energia solar na rede municipal de ensino
12.02	Implantar o ensino integral nas escolas municipais
12.03	Promover formação para estudo da BNCC, tendo como público alvo, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, professores e técnico da secretaria de educação da rede municipal de ensino.
12.04	Promover a implantação do Planejamento Estratégico da Secretaria da SME .
12.05	Promover formação continuada para estudo da Matriz Curricular, baseada no Currículo de Alagoas, elaborada em 2020, colocada em prática em 2024, para direcionamento do currículo vivenciado por modalidade, ano, módulo de ensino.
12.06	Reforçar institucionalmente a Educação, bem como seus processos gerenciais, por meio da implantação de metodologia de planejamento.
12.07	Implementar o atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



	Implantação do Centro de Assistência as pessoas com necessidades especiais e promover formação para os professores de alunos com necessidades especiais.
12.08	Distribuição de kits de alimentação escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino, em caso de pandemia do Covid-19.
12.09	Ampliar as salas de Recursos multifuncionais (AEE), que contempla área urbana e rural. Realizar aquisição de material pedagógico especial para alunos com necessidades especiais, bem como ofertar aulas em libras para toda a rede de ensino.
12.10	Oferecer formação para os gestores municipais de educação para implementarem as atividades.
12.11	Aquisição de veículos para efetivar trabalho de acompanhamento e monitoramento pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nas áreas Urbanas e Rurais.
12.12	Aquisição de terrenos para construção de unidades escolares, creches e quadras poliesportivas.
12.13	Promover programas de formação e habilidade específica para professores que atuam em educação especial, nas escolas do campo, e que contemplam também as temáticas: educação ambiental, educação para os direitos humanos, educação integral e integrada.
12.14	Aquisição de material didático que possa atender as necessidades de toda a rede municipal de ensino
12.15	Oferecer curso de formação continuada para os professores que trabalham nas escolas rurais.
12.16	Qualificar os professores que atuam em educação especial, em escolas rurais, em cursos implementados pela SME.
12.17	Promover a participação dos profissionais de serviço e apoio escolar em programas de formação continuada, considerando, também, as áreas temáticas, tais como educação ambiental, educação para os direitos humanos, educação integral e integrada.
12.18	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas da rede em programas de qualificação voltada para alimentação escolar.
12.19	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas da rede em programas de qualificação voltados para gestão escolar.
12.20	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço de apoio das escolas da rede em programas de qualificação voltados para meio ambiente e manutenção de infraestrutura escolar.
12.21	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço de apoio das escolas da rede em programas de qualificação voltados para multimeios didáticos.
12.22	Implementar em toda a rede de ensino, nas áreas urbana e rural, salas e laboratórios com multimídia.
12.23	Orientar as escolas a incluírem no PPP (Projeto Político Pedagógico) oferta do tempo para assistência individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem durante o ano letivo, e tempo de atendimento educacional especializado dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação).
12.24	Acompanhar sistematicamente a proposta de assistência individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA****ESTADO DE ALAGOAS****CNPJ: 12.207.544/0001-08**

12.25	Oferecer condições às escolas para que os professores possam efetivamente atender, individualmente ou em grupo, os alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimentos ou altas habilidades (superdotação).
12.26	Promover ações para implementação de currículos específicos para as escolas rurais, de forma complementar, que atenda a EJA.
12.27	Proporcionar as escolas do campo e ou rural a oferta de cursos que valorize a profissionalização dos estudantes e agropecuaristas, de forma extensiva.
12.28	Adequar ou construir as instalações da biblioteca, adotando os padrões mínimos de acessibilidade, considerando, ainda, as especificidades das escolas indígenas e quilombolas do campo.
12.29	Implementação do PPP-Projeto Político Pedagógico, da PP-Proposta Pedagógica, do Currículo (Matriz Curricular) das unidades escolares, tendo como documento orientador a BNCC.
12.30	Estimar os custos para aquisição do mobiliário e equipamentos necessários para a biblioteca de cada unidade escolar.
12.31	Implementar e adequar as escolas da rede municipal, para receberem os laboratórios de informática.
12.32	Promover aulas de forma on-line aos alunos da rede municipal de ensino que estão em casa cumprindo o isolamento social, através de transmissão das redes sociais.
12.33	Implantar gradativamente espaços adequadas para as práticas desportivas dos alunos em 100% das escolas.
12.34	Adequação e/ou construção de quadras de esportes adotando os padrões mínimos e considerando a acessibilidade.
12.35	Construir, adequar, reformar e equipar as cozinhas e refeitórios das escolas da rede, de acordo com critérios definidos.
12.36	Adequar as instalações gerais para o ensino a partir de padrões mínimos e acessibilidade a serem adotado pela rede, observando as condições da estrutura física e a existência de espaços pedagógicos nas escolas do campo que atendam a Educação Infantil e os Anos iniciais do Ensino Fundamental.
12.37	Construir, ampliar e reformar as unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
12.38	Construção e/ou implementação da PPP nas unidades Escolares.
12.39	Firmar parcerias com a Secretaria de Educação de AL, para uso de documentos Norteadores do Currículo de AL, em forma de formação continuada para os professores da rede municipal.
12.40	Disponibilização de transportes escolares para estudantes universitários.
12.41	São prioritárias as obras em andamento

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 13 – Cultura
13.01	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



13.02	Manutenção da Casa da Cultura
13.03	Ampliar e melhorar áreas físicas destinadas às atividades culturais e oferecer espaço para eventos culturais, bem como elevar o nível intelectual dos munícipes.
12.24	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Ampliação do saneamento, pavimentação e recapeamento asfáltico do município.
15.02	Implantação e reforma de praças na zona urbana e rural do município.
15.03	Perfuração de poços artesianos; Construção de muro de arrimo e acostamento
15.04	Ampliação e melhoria da rede de iluminação pública nas vias, cemitérios, praças e prédios do município.
15.05	Troca da iluminação da cidade por lâmpadas de LED.
15.06	Construção /reforma e ampliação dos Prédios Públicos do Município
15.07	Construção de Moradias destinadas à população de baixa renda residentes em áreas de risco.
15.08	Abastecimento de água emergencial.
15.13	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 16 – Habitação
16.01	Aquisição e distribuição de kits de materiais de construção.
16.02	Aquisição de Terrenos para construção de moradias.
16.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA****ESTADO DE ALAGOAS****CNPJ: 12.207.544/0001-08**

Nº DA AÇÃO	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção, ampliação e reformas de esgotos, galerias e sistema de coleta de tratamento sanitário, visando atingir a meta de universalização do saneamento básico.
17.02	Consertos, reparos, drenagens de águas pluviais e desobstrução do sistema de saneamento básico.
17.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Desenvolver o turismo ecológico através de atividades com guias capacitados.
18.02	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, através de ações como a conservação das margens dos rios (recuperação de matas ciliares), conservação das áreas de topografia muito elevada, programas educativos de orientação aos produtores rurais, planejamento ambiental e outros.
18.03	Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.
18.04	Implantar a coleta seletiva, (incluindo coleta de óleo) proporcionando o correto manejo dos resíduos sólidos, através de uma adequada infraestrutura para a realização dessas atividades.
18.05	Proporcionar melhor destinação dos resíduos sólidos, para que o mesmo opere de acordo com as normas pertinentes.
18.06	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Implantação, manutenção e divulgação de espaços comunitários de Inclusão digital e Centros de Inclusão Digital em Escolas e Bibliotecas Públicas, incluindo realização de fóruns e debates.
19.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 20 – Agricultura
20.01	Execução de projetos e atividades do PRONAF no Município, em convênio com a União, incluindo aquisição de equipamentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA****ESTADO DE ALAGOAS****CNPJ: 12.207.544/0001-08**

20.02	Aquisição e implantação de sistemas e equipamentos agrícolas para melhoria da produtividade rural.
20.03	Auxiliar o produtor rural no preparo do solo, distribuição de sementes e realização de cursos de capacitação para o produtor rural.
20.04	Coordenar e avaliar as ações do setor agropecuário, desenvolvidas pelo Estado, bem como, elaborar e consolidar os instrumentos constitucionais inerentes ao planejamento.
20.05	Eletrificação dos sítios na zona rural.
20.06	Construção, ampliação e reforma de açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.
20.07	Capacitar agricultores para maximização dos serviços na área agropecuária, piscicultura e agroindústria.
20.08	Aquisição e distribuição de sêmen, com vistas a promover o desenvolvimento dos rebanhos de Bovinos, Caprinos e Ovinos do Município.
20.09	Implantação e parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações, incluindo aquisição de equipamentos, distribuição de sementes e capacitação de pequenos produtores.
20.10	Construção de açudes, barragens e adutoras destinadas à agricultura e ao abastecimento da população.
20.11	Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias.
20.12	Contratação de carros pipas, para atender zona rural e urbana; Perfuração, instalação e manutenção de poços tubulares ou amazonas.
20.13	Criação do programa Municipal Terra pronta
20.14	Assegurar a cota parte do município para o seguro safra dos agricultores
20.15	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 22 – Indústria
22.01	Implementação de atividades industriais e cursos profissionalizantes nas áreas de vocação do município.
22.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 23 – Comércio e Serviços
-------------------	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA****ESTADO DE ALAGOAS****CNPJ: 12.207.544/0001-08**

23.01	Promover a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para o setor comércio e serviço para manter o padrão de qualidade dos serviços e instalações.
23.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos de eletrificação rural.
25.02	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios; Contratar serviços para execução de instalações elétricas urbanas e rurais.
25.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção, ampliação e manutenção de estradas, pontes, passagens molhadas; aquisição e contratação de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais e outros.
26.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Aquisição de material esportivo para os alunos do município.
27.02	Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços para promover a prática de atividades físicas, desportivas e de lazer no município; Apoiar e incentivar eventos, torneios esportivos e as equipes esportivas do município.
27.03	Oferecer capacitações na área esportiva.
27.04	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 28 – Turismo
28.01	Desenvolver o turismo ecológico, religioso, de lazer e eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



28.02	Incentivar a realização de feiras culturais, oficinas de arte cênicas e teatrais.
28.03	Promover a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para o setor turístico; Ampliar as possibilidades de lazer e diversão à população do município e visitantes; Realizar pesquisas para o sistema de informação turística; Cadastrar, controlar e fiscalizar os empreendimentos turísticos para manter o padrão de qualidade dos serviços e instalações.
28.04	Maior acesso e Sinalização dos pontos turísticos
28.05	São prioritárias as obras em andamento.



ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE JARAMATAIA-A
EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeirina, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I – Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;



VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	55.510	53.494	0,063	57.694	53.666	0,064	59.944	53.873	0,064
Receitas Primárias (I)	53.067	51.139	0,061	55.155	51.304	0,061	57.306	51.502	0,061
Despesa Total	55.510	53.494	0,063	57.694	53.666	0,064	59.944	53.873	0,064
Despesas Primárias (II)	47.858	46.119	0,055	49.740	46.268	0,055	51.680	46.446	0,055
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.209	5.020	0,006	5.415	5.037	0,006	5.626	5.056	0,006
Resultado Nominal	6.570	6.331	0,008	6.828	6.352	0,008	7.095	6.376	0,008
Dívida Pública Consolidada	1.479	1.425	0,002	1.369	1.273	0,002	1.258	1.131	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-18.735	-18.054	-0,021	-20.038	-18.639	-0,022	-21.334	-19.174	-0,023
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

PIB - Produto Interno Bruto

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Alagoas foi de 76,3 bilhões em valores correntes e apresentou aumento de 6,32% em relação ao ano anterior. Fonte: SEPLAG, publicado no site <https://dados.al.gov.br> e IBGE.

2 - O valor do PIB de Alagoas em 2022 foi de 78,0 bilhões em valores correntes e apresentou aumento de 1,64% em relação ao ano anterior. Fonte: SEPLAG, publicado no site <https://dados.al.gov.br> e IBGE.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Alagoas até 30 de maio, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2024, 2025 e 2026 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2022	1,64%	76.266.000
2023	4,08%	80.187.925
2024*	4,12%	84.345.269
2025*	2,80%	87.592.024
2026**	2,58%	90.769.089
2027**	2,62%	94.098.068

Fonte: Agência SEPLAG, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2025 da União.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Notas Explicativas:

4 - O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de janeiro de 2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,020780767%, calculando conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Crescimento do PIB	0,96724083	1,01322869	1,017836668	1,01220778	0,96723241	1,047626044	1,03016694	1,0290848	1,010207808

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,80%	2,58%	2,62%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,77%	3,60%	3,50%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

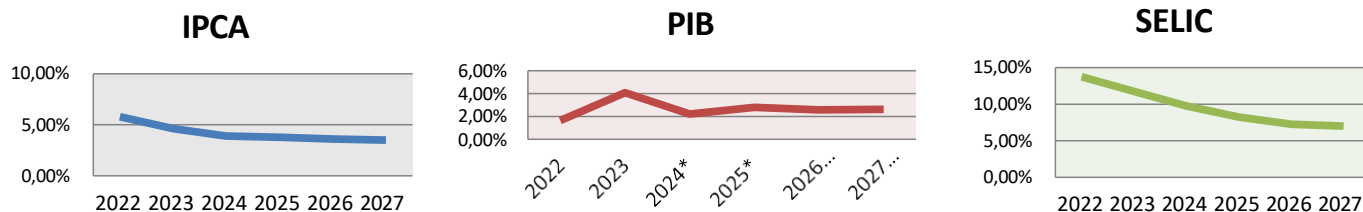
2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0377	Valor Corrente / 1,0751	Valor Corrente / 1,1127

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 01 de abril de 2022.

** Projeção do PIB de 2022 e 2023 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2023 da União.



6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência SEPLAG, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2025 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 01 de abril de 2022.

** Projeção do PIB de 2022 e 2023 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2023 da União.



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado* 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	35.579	37.720	48.237
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	879	715	1.272
IPTU	0	3	96
ISQN	486	512	820
IRRF	-	147	96
Receita da Dívida Ativa	-	-	20
Demais Receitas	392	52	240
Receitas de Contribuições	1.206	1.330	736
COSIP	521	592	404
Demais Receitas	684	738	332
Receita Patrimonial	2.948	3.365	1.761
Aplicações Financeiras	2.366	2.515	1.306
Outras Receitas Patrimoniais	582	850	455
Transferências Correntes	30.526	32.193	44.401
Cota-Parte do FPM	13.377	14.017	19.263
Cota-Parte do ITR	2	2	4
Cota-Parte do FEP	363	328	405
Cota-Parte do CIDE	-	2	9
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.152	3.238	3.959
FUNDEB	9.211	7.592	13.768
Cota-Parte do ICMS	2.802	4.499	6.077
Cota-Parte do IPVA	129	145	213
Cota-Parte do IPI	1	2	9
Outras Transferências Correntes	1.489	2.367	695
Outras Receitas Correntes	20	118	67
RECEITA DE CAPITAL (II)	14.493	272	4.100
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	14.493	272	4.100
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	1.000	1.021	1.040
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	51.072	39.013	53.377

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido por mudanças geopolíticas, cujo a nova dinâmica social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2024 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das estimativas financeiras, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2024, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	50.155	52.129	54.161
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.226	1.274	1.324
IPTU	100	104	108
ISQN	855	888	923
Receita da Dívida Ativa	21	22	23
Demais Receitas	250	260	270
Receitas de Contribuições	767	797	828
COSIP	421	438	455
Demais Receitas	346	359	373
Receita Patrimonial	1.834	1.906	1.980
Aplicações Financeiras	1.360	1.414	1.469
Outras Receitas Patrimoniais	473	492	511
Transferências Correntes	46.260	48.080	49.955
Cota-Parte do FPM	20.069	20.859	21.672
Cota-Parte do ITR	4	4	5
Cota-Parte do FEP	422	439	456
Cota-Parte do CIDE	10	10	10
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.124	4.287	4.454
FUNDEB	14.344	14.908	15.490
Cota-Parte do ICMS	6.331	6.580	6.837
Cota-Parte do IPVA	222	231	240
Cota-Parte do IPI	9	10	10
Outras Transferências Correntes	724	752	781
Outras Receitas Correntes	70	72	75
RECEITA DE CAPITAL (II)	4.272	4.440	4.613
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	4.272	4.440	4.613
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	1.083	1.126	1.170
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	55.510	57.694	59.944

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim as projeções para 2024, 2025, 2026 e 2027 considerando a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,90%, 3,77%, 3,60% e 3,50%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2024, 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,20%, 2,80%, 2,58% e 2,62%, demonstram um cenário estável para o ano de 2024 com um tímido crescimento econômico para os anos de 2025, 2026 e 2027.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também pode sofrer queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,66%
IPCA	0,62%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 da União

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,66% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,62% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram respectivamente 2,42%, 2,34%, 2,23% e 2,17% para o IPCA e %, 1,45%, 1,85%, 1,70% e 1,73% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2024, 2025, 2026 e 2027 serão superavitários em 1,04%, 1,04%, 1,04% e 1,04% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e Intensificação na Fiscalização Tributária, para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

5 - A Lei Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revogou dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadação que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	879	-
2023	715	-18,68%
2024	1.272	78,00%
2025	1.226	-3,67%
2026	1.274	3,93%
2027	1.324	3,90%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	3	5335%
2024	96	2975%
2025	100	4,19%
2026	104	3,93%
2027	108	3,90%

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	486	-
2023	512	5,27%
2024	820	60,18%
2025	855	4,19%
2026	888	3,93%
2027	923	3,90%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	20	-
2025	21	4,19%
2026	22	3,93%
2027	23	3,90%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 e em diante, em torno de 3,90% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	521	-
2023	592	13,51%
2024	404	-31,70%
2025	421	4,19%
2026	438	3,93%
2027	455	3,90%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	13.377	-
2023	14.017	4,78%
2024	19.263	37,42%
2025	20.069	4,19%
2026	20.859	3,93%
2027	21.672	3,90%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2	-
2023	2	-20,51%
2024	4	103,7%
2025	4	4,19%
2026	4	3,93%
2027	5	3,90%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	363	-
2023	328	-9,52%
2024	405	23,42%
2025	422	4,19%
2026	439	3,93%
2027	456	3,90%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	2	-
2024	9	510,0%
2025	10	4,19%
2026	10	3,93%
2027	10	3,90%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	3.152	-
2023	3.238	2,72%
2024	3.959	22,26%
2025	4.124	4,19%
2026	4.287	3,93%
2027	4.454	3,90%

Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valor. Dos Profis. do Magistério - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	9.211	-
2023	7.592	-17,57%
2024	13.768	81,33%
2025	14.344	4,19%
2026	14.908	3,93%
2027	15.490	3,90%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.802	-
2023	4.499	60,59%
2024	6.077	35,07%
2025	6.331	4,19%
2026	6.580	3,93%
2027	6.837	3,90%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	129	-
2023	145	12,60%
2024	213	46,67%
2025	222	4,19%
2026	231	3,93%
2027	240	3,90%

Imposto de Produtos Industrializados - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1	-
2023	2	102,1%
2024	9	332,6%
2025	9	4,19%
2026	10	3,93%
2027	10	3,90%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
--------------	------------------------------	------------

2022	20	-
2023	118	496,3%
2024	67	-43,13%
2025	70	4,19%
2026	72	3,93%
2027	75	3,90%

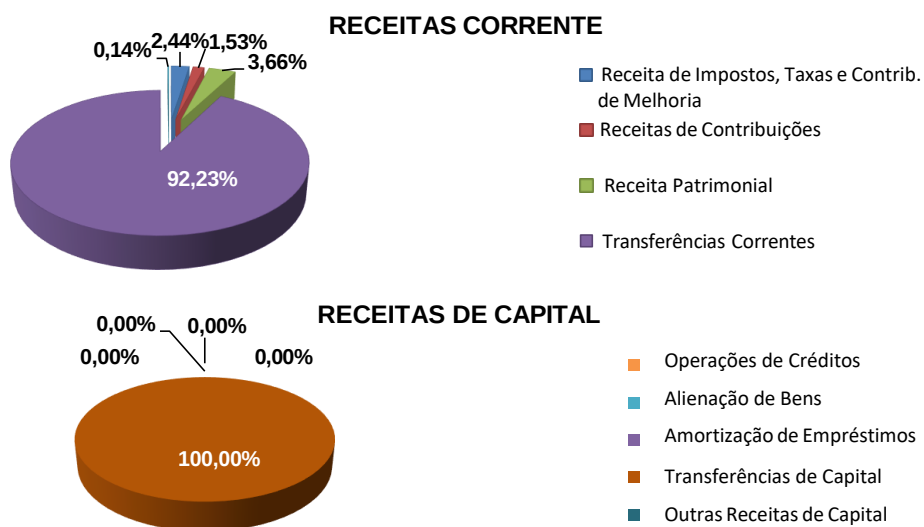
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	14.493	-
2023	272	-98,12%
2024	4.100	1408%
2025	4.272	4,19%
2026	4.440	3,93%
2027	4.613	3,90%

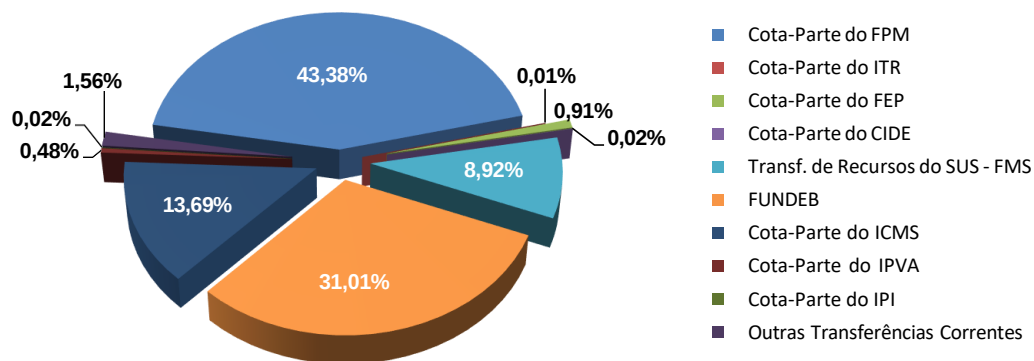
Nota Explicativa:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das Receitas Totais - 2025



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 46.260.000,00 em 2025, R\$ 20.069.000,00 compõe o FPM e R\$ 4.124.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado* 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	37.343	45.989	38.224
Pessoal e Encargos Sociais	19.016	21.677	19.923
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	18.326	24.312	18.301
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.635	5.313	6.245
Investimentos	4.507	5.078	6.043
Inversões Financeiras	-	124	-
Amortização da Dívida	128	110	202
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.212
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	1.026
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	41.977	51.302	46.707

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	44.672	46.430	48.240
Pessoal e Encargos Sociais	22.606	23.495	24.411
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	22.067	22.935	23.829
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.506	8.841	9.186
Investimentos	6.296	6.543	6.799
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	2.210	2.297	2.387
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.263	1.313	1.364
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	1.069	1.111	1.154
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	55.510	57.694	59.944

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,77%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,80%, 2,58% e 2,62%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram parâmetros, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

3 - a reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	19.016	-
2023	21.677	13,99%
2024	19.923	-8,09%
2025	22.606	13,47%
2026	23.495	3,93%
2027	24.411	3,90%

Nota Explicativa:

- 1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024, R\$ 1.412,00, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00. Conforme previsto no PLDO 2025 da União.
- 2 - as despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-
2027	0	-

Nota Explicativas:

- 1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 31 de maio de 2024), que projetou em 2024 a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 8,25%, 7,25% e 7,00%, respectivamente.

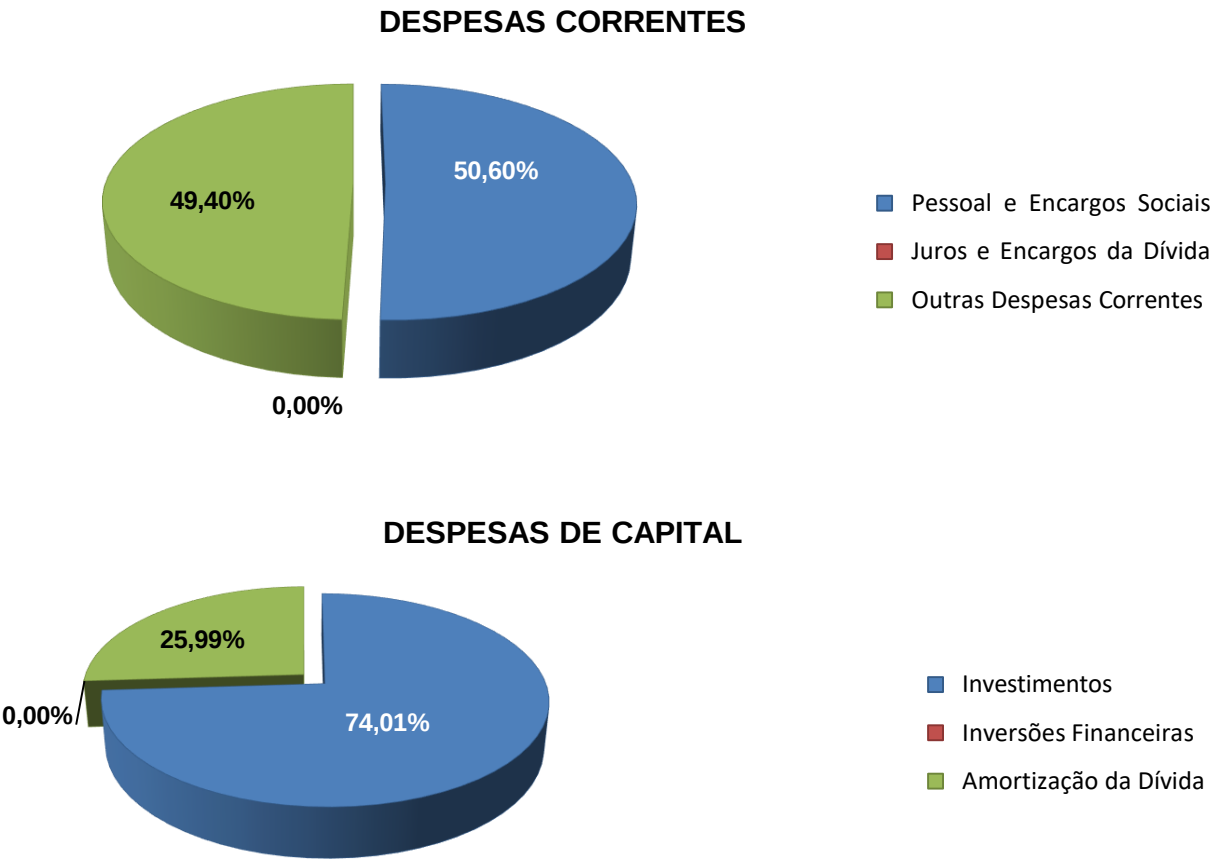
Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	1.212	-
2025	1.263	4,19%
2026	1.313	3,93%
2027	1.364	3,90%

Nota:

- 1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

1. Composição das despesas totais - 2025





MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

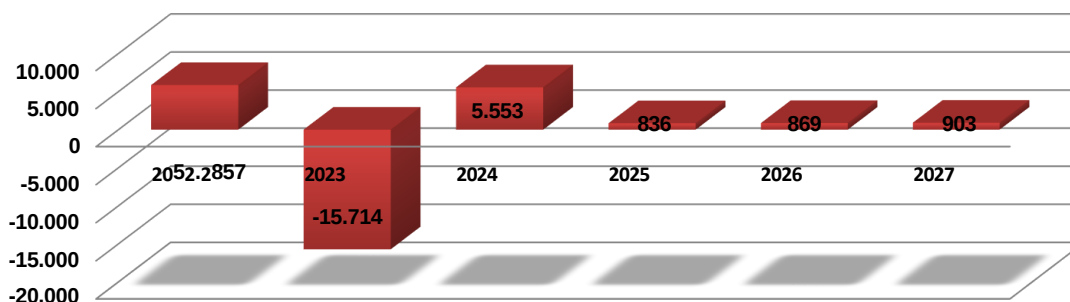
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	35.579	37.720	48.237	50.155	52.129	54.161
Receita Tributária	879	715	1.272	1.226	1.274	1.324
Receitas de Contribuições	1.206	1.330	736	767	797	828
Receita Patrimonial	2.948	3.365	1.761	1.834	1.906	1.980
Aplicações Financeiras (II)	2.366	2.515	1.306	1.360	1.414	1.469
Outras Receitas Patrimoniais	582	850	455	473	492	511
Transferências Correntes	30.526	32.193	44.401	46.260	48.080	49.955
Outras Receitas Correntes	20	118	67	70	72	75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	33.213	35.205	46.932	48.795	50.715	52.692
RECEITA DE CAPITAL (IV)	14.493	272	4.100	4.272	4.440	4.613
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	14.493	272	4.100	4.272	4.440	4.613
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁR. DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	14.493	272	4.100	4.272	4.440	4.613
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	47.707	35.477	51.032	53.067	55.155	57.306
DESPESAS CORRENTES (X)	37.343	45.989	38.224	44.672	46.430	48.240
Pessoal e Encargos Sociais	19.016	21.677	19.923	22.606	23.495	24.411
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	18.326	24.312	18.301	22.067	22.935	23.829
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	37.343	45.989	38.224	44.672	46.430	48.240
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.635	5.313	6.245	8.506	8.841	9.186
Investimentos	4.507	5.078	6.043	6.296	6.543	6.799
Inversões Financeiras	0	124	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	128	110	202	2.210	2.297	2.387
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	4.507	5.202	6.043	6.296	6.543	6.799
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.212	1.263	1.313	1.364
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	41.849	51.191	45.479	52.231	54.286	56.402
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	5.857	-15.714	5.553	836	869	903

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL

IV - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

RESULTADO NOMINAL

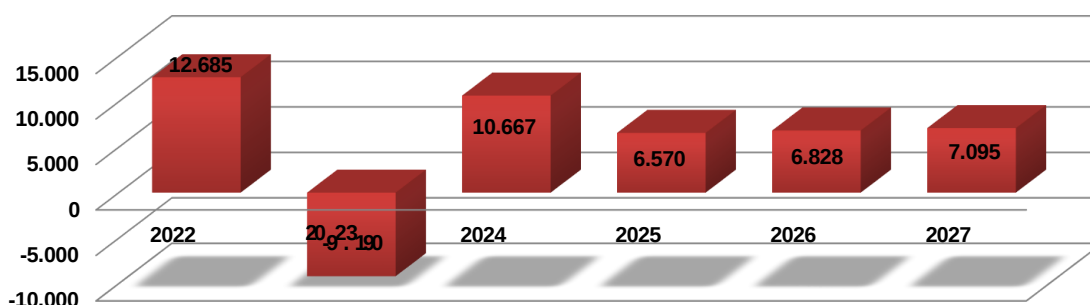
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	50.072	37.992	52.338	54.427	56.569	58.775
Receita Primária (I)	47.707	35.477	51.032	53.067	55.155	57.306
Receita Não Primária	2.366	2.515	1.306	1.360	1.414	1.469
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	41.977	51.302	45.681	54.442	56.583	58.790
Despesa Primária	41.849	51.191	45.479	52.231	54.286	56.402
Despesa Não Primária	128	110	202	2.210	2.297	2.387
Despesa Primária Paga (II)	37.387	47.182	41.671	47.858	49.740	51.680
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	10.320	-11.705	9.361	5.209	5.415	5.626
JUROS NOMINAIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.366	2.515	1.306	1.360	1.414	1.469
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	12.685	-9.190	10.667	6.570	6.828	7.095

Notas:

- 1 - as receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (Versão 1 de 07/07/2023).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
- 2 - O cálculo da Meta do Resultado Nominal obedeceu à metodologia acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portaria nº 699, 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.810	1.700	1.589	1.479	1.369	1.258
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	1.810	1.700	1.589	1.479	1.369	1.258
DEDUÇÕES (II)	32.129	20.951	18.991	20.214	21.407	22.593
Ativo Disponível	36.495	25.711	25.711	26.681	27.641	28.609
(-) Restos a Pagar Processados	1.304	1.427	0	0	0	0
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.173	3.528	6.720	6.467	6.234	6.016
Haveres Financeiros	111	195				
DCL (III) = (I-II)	-30.319	-19.252	-17.402	-18.735	-20.038	-21.334

Notas:

1 - O cálculo do montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL), foi efetuado conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização da Dívida Fundada Interna, conforme demonstrativo abaixo:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	1.678	1.568	1.457	1.347	1.237	1.126
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	132	132	132	132	132	132
TOTAIS	1.810	1.700	1.589	1.479	1.369	1.258

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	25.711
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	53.377
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	79.089
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	6.720
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	46.707
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2024	25.662

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 ¹ (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2023 ² (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	43.030	0,054	119,09	39.013	0,049	107,97	-4.017	-9,34
Receitas Primárias (I)	41.442	0,052	114,69	35.477	0,044	98,19	-5.965	-14,39
Despesa Total	43.030	0,054	119,09	51.302	0,064	141,98	8.272	19,22
Despesas Primárias (II)	38.697	0,048	107,10	47.182	0,059	130,58	8.485	21,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.745	0,003	7,60	-11.705	-0,015	-32,40	-14.450	-526,42
Resultado Nominal	2.842	0,004	7,87	-9.190	-0,011	-25,43	-12.032	-423,37
Dívida Pública Consolidada	1.820	0,002	5,04	1.700	0,002	4,70	-120	-6,61
Dívida Consolidada Líquida	-21.211	-0,026	-58,70	-19.252	-0,024	-53,28	1.959	-9,24

Notas Explicativas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 418/2022 (LDO-2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário, e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO 6º Bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023.	80.187.925
Receita Corrente Líquida - RCL Municipal em 2023.	36.132

Nota Explicativa:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - STN, foi considerado para este demonstrativo o PIB de Alagoas em 2023 no valor de 80,19 bilhões em valores correntes, publicado pelo site <https://dados.al.gov.br> e IBGE.

RCL: Receita Corrente Líquida para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre de 2023.

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	51.072	39.013	-23,61	53.377	36,82	55.510	4,00	57.694	3,93	59.944	3,90
Receitas Primárias (I)	47.707	35.477	-25,63	51.032	43,85	53.067	3,99	55.155	3,93	57.306	3,90
Despesa Total	41.977	51.302	22,21	46.707	-8,96	55.510	18,85	57.694	3,93	59.944	3,90
Despesas Primárias (II)	37.387	47.182	26,20	41.671	-11,68	47.858	14,85	49.740	3,93	51.680	3,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.320	-11.705	-51,83	9.361	55,53	5.209	-10,86	5.415	0,00	5.626	0,00
Resultado Nominal	12.685	-9.190	-172,45	10.667	-216,07	6.570	-38,41	6.828	3,94	7.095	3,90
Dívida Pública Consolidada	1.810	1.700	-6,10	1.589	-6,49	1.479	-6,94	1.369	-7,46	1.258	-8,06
Dívida Consolidada Líquida	-30.319	-19.252	-36,50	-17.402	0,00	-18.735	0,00	-20.038	0,00	-21.334	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	55.463	40.535	-26,92	53.377	31,68	53.494	0,22	53.666	0,32	53.873	0,39
Receitas Primárias (I)	51.807	36.861	-28,85	51.032	38,45	51.139	0,21	51.304	0,32	51.502	0,39
Despesa Total	45.586	53.302	16,93	46.707	-12,37	53.494	14,53	53.666	0,32	53.873	0,39
Despesas Primárias (II)	40.601	49.022	20,74	41.671	-15,00	46.119	10,68	46.268	0,32	46.446	0,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.207	-12.162	-49,59	9.361	53,44	5.406	-10,47	5.037	0,00	5.056	0,00
Resultado Nominal	13.776	-9.548	-169,31	10.667	-211,71	6.331	-40,65	6.352	0,33	6.376	0,39
Dívida Pública Consolidada	1.966	1.766	-10,16	1.589	-10,00	1.425	-10,32	1.273	-10,68	1.131	-11,17
Dívida Consolidada Líquida	-32.925	-20.002	-39,25	-17.402	-13,00	-18.054	3,75	-18.639	3,24	-19.174	2,87

Nota Explicativa:
Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (31 de maio de 2024), de Inflação do BACEN e no Projeto de Lei da LDO 2025 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2022	4,31%
2023	4,52%
2024	3,90%
2025	3,77%
2026	3,60%
2027	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2022	- Valor Corrente x	1,0860
2023	- Valor Corrente x	1,0390
2024	- Valor Corrente x	1,0390
2025	- Valor Corrente /	1,0377
2026	- Valor Corrente /	1,0751
2027	- Valor Corrente /	1,1127

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-12.836	100	-6.360	100	-21.336	100
TOTAL	-12.836	100	-6.360	100	-21.336	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	-39.152	100	-37.742	100
TOTAL	0	0	-39.152	100	-37.742	100

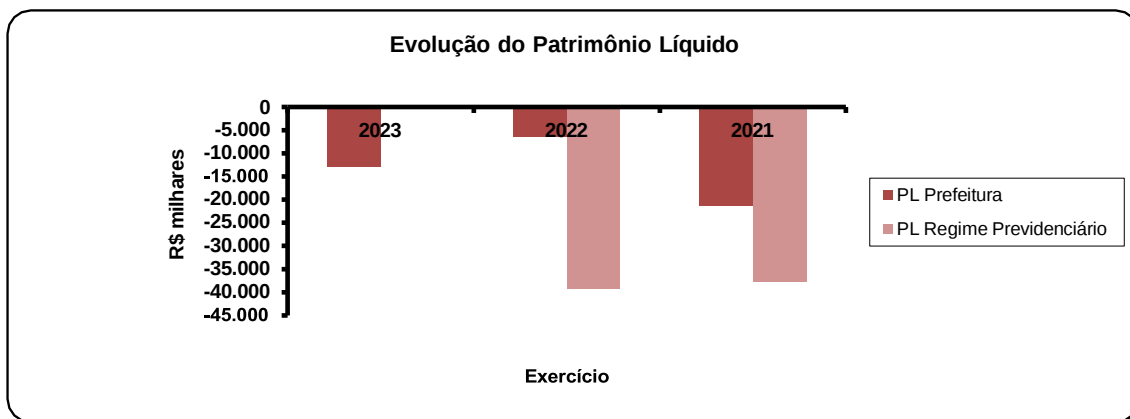


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	80
Alienação de Bens Móveis	0	0	80
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	80
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	80
Investimentos	0	0	80
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(IIIf)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	1.819	2.267	2.609
Receitas de Contribuições dos Segurados	501	684	738
Civil	501	684	738
Ativo	501	684	738
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receitas de Contribuições Patronais	883	1.000	1.021
Civil	883	1.000	1.021
Ativo	883	1.000	1.021
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	434	582	850
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliárias	434	582	850
Outras receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	1.819	2.267	2.609
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Pessoal - Civil (V)	2.894	3.442	3.957
Aposentadorias	2.894	3.442	3.347
Pensões	0	0	610
Outras Benefícios Previdenciárias	0	0	0
Pessoal - Militar (VI)	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Benefícios Previdenciárias	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias (VII)	176	235	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	176	235	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII)	3.070	3.677	3.957
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII)	-1.252	-1.410	-1.348
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0	0	505
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	8.804	7.412	5.865
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	11	11	0

(continua)

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receitas de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receitas de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliárias			
Outras receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil (V)	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciárias			
Benefícios - Militar (VI)	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciárias			
Outras Despesas Previdenciárias (VII)	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII)	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes			275
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI)	0	0	275
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) = (X - XI)	0	0	-275

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023			0	0
2024			0	0
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058			0	0
2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0

Nota: Projeção Atuarial Em elaboração pelo RPPS.



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	1.918
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	44
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.874
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.874
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.783
Novas DOCC	1.783
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	91

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto no PLDO da União para 2025.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 1,042%, resultante da taxa de inflação de 3,77%, multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,62%, resultando em 2,34%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,66%, resultando em 1,85%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 31 de maio de 2024.

3 - A Lei Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revogou dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE JARAMATAIA-AL
EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º...

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos

e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência. Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil



mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500,00	Demandas Judiciais	500,00
- Frustração de arrecadação de tributos municipais.	500,00	- Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais.	500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	120,00	Dívidas em Processo de Reconhecimento	120,00
- Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno Valor (RPV).	120,00	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	120,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Avais e Garantias Concedidas	0,00
Assunção de Passivos	0,00	Assunção de Passivos	0,00
Assistências Diversas	250,00	Assistências Diversas	250,00
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	250,00	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	250,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	Outros Passivos Contingentes	0,00
SUBTOTAL	870,00	SUBTOTAL	870,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000,00	Frustração de Arrecadação	1.000,00
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos estaduais e federais.	1.000,00	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	1.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Restituição de Tributos a Maior	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00	Discrepância de Projeções:	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Outros Riscos Fiscais	0,00
SUBTOTAL	1.000,00	SUBTOTAL	1.000,00
TOTAL	1.870,00	TOTAL	1.870,00

Nota Explicativa:

1 - O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE JARAMATAIA-AL

EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO,
DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS
PROJETOS**



ANEXO IV – ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO:

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na Lei Orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- II - Novos Projetos



MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
2025

ARF (LRF, Art. 45)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS		
DESCRIÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025
TOTAL GERAL	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Nota Explicativa:

1 - O Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos tem por objetivo, conforme estabelecido pelo art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na Lei Orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art.

2 - Os valores constantes neste demonstrativo não impossibilita a execução de novas obras ou a reprogramação da execução das obras evidenciadas no quadro acima.